



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

ACÓRDÃO

00016174.989.19-4, 00016534.989.19-9 e 00016742.989.19-4 – Exame Prévio de Edital.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsável: José Eduardo das Cruz Rodrigues Flores - Secretário Municipal de Administração Interino.

Representantes: Splice Indústria Serviço e Comércio Ltda., Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos e Luís Gustavo de Arruda Camargo.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital da concorrência pública 1/19 da Prefeitura Municipal de Americana para contratação de empresa para execução de obras e serviços para substituição de tecnologia das luminárias do município, compreendendo: o projeto, a expansão, revitalização e melhoria e a destinação final das luminárias existentes, em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, praças, passeios, fachadas, faixas de pedestres, trevos, pontes e viadutos.

Valor Estimado: R\$9.974.838,39.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Danielle Camargo Santos de Campos (OABSP 293799), Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos (OABSP 339208), Daniela Francine Torres (OABSP 202802) e Júlio César Machado (OABSP 330136).

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA TECNOLOGIA DAS LUMINÁRIAS DO MUNICÍPIO. ESPECIFICAÇÕES DE PESSOAL TÉCNICO E VEÍCULOS DEVEM ESTAR JUSTIFICADAS. NECESSIDADE DE REVISÃO DO ORÇAMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA COPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE DE ENTREGA DE BALANÇO CONTÁBIL ASSINADO POR TÉCNICO EM CONTABILIDADE. ALTERAÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 25 de setembro de 2019, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar **parcialmente procedentes** as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Americana** que corrija o edital da **Concorrência Pública nº 1/19**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm